



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 3942/2015

PUBLICADO	
Diário	<u>folha</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>1407</u> Página <u>12</u>
Data	<u>18/09/2015</u>
Visto	

Ementa: Dispõe sobre o preço público do serviço de caçamba para retirada de entulhos no âmbito do Município de Arapoti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 da Constituição Federal e art. 101, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Arapoti;

Considerando que o art. 262, inciso XII, da Lei Municipal nº 569/2012 – Sistema Tributário do Município de Arapoti dispõe que os serviços de retirada de entulhos são remunerados mediante preço público, em valor fixado por Decreto;

DECRETA

Art. 1º. A coleta e o transporte de entulhos no âmbito do Município de Arapoti serão efetuados diretamente pelo Poder Público, em caçambas estacionárias compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados e observados as normas técnicas vigentes.

Art. 2º. Para colocação, retirada e transporte de caçambas, o Município utilizará caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo a seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. As caçambas estacionárias deverão obedecer às seguintes especificações e requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

I - O armazenamento e o transporte dos resíduos não poderá exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

II - Possuir identificação consistente em número de ordem que as individualize e possibilite sua individualização.

III - Apresentar sinalização por meio de faixa retrorreflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;

Art. 4º. É expressamente proibida a permanência das caçambas na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de entulho.

Art. 5º. Em cada requerimento, o período máximo de permanência de cada caçamba para retirada de entulhos é de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

Art. 6. Em qualquer circunstância, na via pública, as caçambas manterão preservada a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

Art. 7º. A colocação de caçambas para coleta de resíduos inertes no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, as seguintes condições:

I- A caçamba será colocada paralelamente ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do requerente do serviço, com o lado menos pontiagudo e de maior visibilidade voltado para a aproximação dos veículos que circulam pela via;

II- Será mantido afastamento mínimo de 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 8º. A solicitação do serviço de remoção de entulho por meio de caçamba será feito mediante requerimento endereçado a Secretaria de Meio Ambiente do Município, sendo protocolado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do período pretendido.

Parágrafo Único: O Requerimento deverá conter a especificação do endereço onde a caçamba será colocada e o tempo de permanência pleiteado.

Art. 9º. Atendidos os requisitos fixados no artigo anterior e havendo caçambas disponíveis, o requerente receberá guia bancária para o pagamento do preço público relativo ao tempo permitido para que a caçamba permaneça estacionária, nos termos previstos no presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Parágrafo 1º. Fica estabelecido o preço público do serviço de retirada de entulho por meio de caçambas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em cada requerimento.

Parágrafo 2º. O valor do preço público constante no parágrafo 1º deste artigo será corrigido no início de cada exercício pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 10. Comprovado o pagamento do preço público será disponibilizado o serviço de retirada de entulhos por meio da caçamba, nas condições fixadas neste Decreto.

Art. 11. É vedada a colocação de caçambas para coleta de resíduos inertes no leito carroçável das vias, nas seguintes situações:

I - Em pistas com largura inferior a 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros) de guia a guia;

II - Nas esquinas e a menos de 10,00 m (dez metros) do alinhamento da via transversal;

III - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002;

IV - Nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;

V - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxis, caminhões, pontos e terminais de ônibus, farmácias, deficientes físicos e outros);

VI - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ou eventos autorizados, nos dias e horários de sua realização;

VII - Nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização, bem como em locais que impeçam o acesso a equipamentos públicos (caixas de correio, hidrantes, telefones públicos e outros);

Art. 12. Em pistas com até 8,00 m (oito metros) de largura e sentido único de circulação, será permitida a colocação de apenas 01 (uma) caçamba por quadra, em cada período de permanência, a qual deverá ser colocada em apenas um lado da via, seguindo o lado onde a primeira foi colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 13. Os casos especiais serão analisados pela Secretaria de Meio Ambiente que, após parecer técnico, poderá conceder ou não autorizações específicas para colocação de caçambas em locais e situações não enquadradas nas normas deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 17 de setembro de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito